



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade São Francisco de Barreiras - BA, acompanhados pelo Professor Paulo César Gomes Pereira, passando a palavra ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para dar as boas vindas aos estudantes. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi usou da palavra para parabenizar o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva pelo aniversário natalício de Sua Excelência. Associaram-se à manifestação o Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte e a Dra. Dejanira Greff Teixeira, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 305-08.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NADIA CENTENARO, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação: I - Presentes à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Embargante, e o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do Embargado(a); II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participa do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-Ag-RR - 465-05.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PAULINO NOGUEIRA SIMÕES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta devendo aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema 1046 "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Em consequência, fica prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.;

Processo: E-RR - 758-97.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE CARLOS FRIEDRICH, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão marcada para o dia 10/10/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante.;

Processo: E-RR - 819-71.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ILAURO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão marcada para o dia 10/10/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 865-53.2010.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): SÍLVIO BEZERRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta devendo aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema 1046 "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Em consequência, fica prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.;

Processo: E-RR - 868-63.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão marcada para o dia 10/10/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1000-13.2016.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSE MÁRCIA DE VALGAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: adiar o julgamento do processo para sessão marcada para o dia 10/10/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AgR-E-RR - 171900-52.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thais Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta devendo aguardar na secretaria a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema 1046 "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Em consequência, fica prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: IRR - 239-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargante: ALEXANDRE ZANARDI TARDIN, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, AMICUS CURIAE: FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA/RS, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDODONTO/BA, Advogado: Gabriel Laranjeira de Souza Novas, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Fernanda de Menezes Barbosa, Advogado: Cassio Augusto Muniz Borges, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG, Advogado: Bruno Freire e Silva, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por maioria, fixar, para o Tema Repetitivo nº 17, tese jurídica (arts. 896-C da CLT, 927, III, do CPC e 3º, XXIII, da Instrução Normativa nº 39/2015 do TST), nos seguintes termos: O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos. Vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: Redigirá o acórdão do Incidente de Recurso Repetitivo o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, devendo o recurso de Embargos em Recurso de Revista constante destes autos e os E-ARR- 465-74.2013.04.0015, E-RR- 10098-49.2014.5.15.0151 e E-RR- 12030-26.2013.5.03.0027, que Correm Junto ao presente processo, serem redistribuídos a Sua Excelência. Observação 2: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta; II - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: Presentes à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do AMICUS CURIAE/Federação Nacional dos Portuários, e o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do AMICUS CURIAE/Associação Brasileira da Indústria Química. Observação 4: O recurso de Embargos em Recurso de Revista constante destes autos e os E-ARR- 465-74.2013.04.0015, E-RR- 10098-49.2014.5.15.0151 e E-RR- 12030-26.2013.5.03.0027, que Correm Junto ao presente processo, ficam com o julgamento adiado para a sessão a ser designada pela Presidência da SDI-1.; **Processo: E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com E-RR - 10098-49.2014.5.15.0151, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): LUIS CARLOS SPERLING, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta de julgamento para sessão a ser designada pela Presidência da SbDI-1.; **Processo: E-RR - 10098-49.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAMIRO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Embargado(a): PAULO HENRIOUE LAUREANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta de julgamento para sessão a ser designada pela Presidência da SbDI-1.; **Processo: E-RR - 12030-26.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com E-ARR - 465-74.2013.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Embargado(a): OTAVIO IDEVAN TAVARES, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento para sessão a ser designada pela Presidência da SbDI-1.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 45400-16.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eduardo Meneguelli Muniz, Agravado(s): JOSE ANTONIO MARDEGAN, Advogado: José Saraiva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo; III - Presente à Sessão a Dra. Akiko Ribeiro, patrona do Agravado(s).; **Processo: E-ED-RR - 477-64.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Júnior, Embargado(a): PAULO RICARDO MASSENA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 5612-63.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: QUIMIDROL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Embargado(a): REGINALDO DE OLIVEIRA BREIS, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 180-37.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PIERRE XAVIER, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos Regimentais. Observação: I - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Agravante(s).; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-E-ED-RR - 85200-49.2009.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Daniel Chen, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; IV - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, participou apenas da sessão do dia 22/11/2018, ocasião em que proferiu voto; V - Presente à Sessão o Dr. Antonio Galvão Pires, patrono do Agravante(s). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira fez um registro de voto de pesar pelo falecimento de Gustavo Lima Parente, filho do Desembargador José Antonio Parente da Silva, determinando o encaminhamento dos registros a Sua Excelência. Associou-se à manifestação o Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho. A seguir, às dez horas e cinquenta e cinco minutos a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e doze minutos. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2150-65.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURÍCIO BACELLAR MAGALHÃES, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 480200-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HAMILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Mello de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental simultânea, formulado pelos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a embargada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da concessão parcial do intervalo interjornada de 35 horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, com o adicional respectivo e reflexos, acompanhando o voto divergente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

proferido pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Mantidos os demais votos proferidos em sessões anteriores, quais sejam: "os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Breno Medeiros, João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhes provimento". Observação: I - Juntará, no momento oportuno, voto vencido ou convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre Luiz Ramos não participam do julgamento em razão da participação dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, respectivamente.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 358-63.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA ANAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo.;

Processo: E-ED-RR - 20700-78.2006.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): TECHINT S.A., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "danos morais coletivos - valor arbitrado à indenização". Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não conhecer do referido apelo quanto ao tema "ação civil pública - extensão dos efeitos da coisa julgada - limites subjetivos - competência territorial". Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Petrobras. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 728-65.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ELENARA MARCOLAN DAL CONTE, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos da reclamante, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão quanto ao Agravo o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Batista Brito Pereira.; **Processo: Ag-E-ARR - 1629-44.2012.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE PERUZZO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após (i) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo interno por comprovação de divergência jurisprudencial e má-aplicação da OJ 397 da SbDI-1 do TST; e (ii) os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa terem proferido voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, acompanhando o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator.; **Processo: E-RR - 190-94.2016.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Embargado(a): VANIA ROCHA DA SILVA, Procurador: Jovino Bento Júnior (Defensoria Pública da União), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 26900-75.2006.5.15.0031 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSÂNGELA BARONE GOEMERI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Mouta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Obs.: I - Juntará voto convergente a pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com a adesão dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ROBSON DE ASSIS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que participou apenas da sessão do dia 14/02/2019, ocasião em que proferiu voto; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão do Exmo. Ministro Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Renato de Lacerda Paiva; V - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa registraram ressalva de entendimento; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1445-02.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ NETO DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de "negar provimento ao agravo".; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1053-41.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: PATRÍCIA SANTOS DE MATOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 17200-04.2009.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): IVANILDO GONCALVES DE MENESES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais